

Projeto de Lei nº 08/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**LEI Nº 3583, DE 10 DE ABRIL DE 2006**

Dispõe sobre a garantia de matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, que especifica e dá outras providências.  
De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.**

Parágrafo único. O aluno portador de deficiência locomotora apresentará, no ato da matrícula:

I - comprovante de residência;

II - atestado médico para comprovar as suas condições de beneficiário desta Lei.

**Art. 2º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.**

**Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2006.

**Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 10 de abril de 2006.

**Ivete Spada Leite  
DIRETORA LEGISLATIVA**